

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002820250326000126



Unidade responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

19/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús – CE identificou a necessidade de aprimorar a infraestrutura relacionada às câmaras frias utilizadas na conservação e congelamento de alimentos, equipamentos fundamentais para o adequado funcionamento dos programas sociais. Verificou-se, com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), que as atuais condições técnicas desses equipamentos requerem manutenção corretiva e preventiva para assegurar sua plena funcionalidade, minimizar perdas e garantir a conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade no armazenamento dos gêneros alimentícios distribuídos à população.

A falta de intervenções regulares nesses equipamentos pode comprometer a continuidade das atividades sociais, afetando diretamente a logística de atendimento e o fornecimento de alimentos em condições adequadas. A manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, contribui para a preservação dos produtos armazenados, o bom desempenho dos programas executados e a segurança alimentar dos beneficiários.

A contratação de empresa especializada para execução desses serviços visa garantir a operacionalidade das câmaras frias de maneira contínua e segura, promovendo a modernização dos equipamentos e sua conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos. Essa ação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos nos artigos 5º, 11 e 18, 52º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica como medida necessária para assegurar a regularidade das ações da Secretaria de Assistência Social, com foco na

manutenção da qualidade dos serviços prestados, no bom uso dos recursos públicos e no atendimento digno à população beneficiária dos programas sociais municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Carla Maiara Pereira de Sousa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva das câmaras frias para conservação e congelamento de alimentos atende a uma necessidade crítica da Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE. Essa iniciativa visa manter a integridade dos alimentos utilizados nos programas sociais, conforme as normas de segurança alimentar, e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Considerando a relevância dessa demanda, a manutenção eficaz é essencial para evitar a insuficiência de insumos resultante do aumento contínuo das demandas pelos programas sociais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a empresa contratada possua expertise comprovada na manutenção corretiva com reposição de peças, recarga de gás, testes de pressão, bem como nas ações preventivas de limpeza e higienização. Tais operações são indispensáveis para garantir a longevidade e eficiência operacional das câmaras frias. Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, esses critérios devem ser mensuráveis, como a exigência de relatórios técnicos que atestem a conformidade e eficácia dos serviços realizados, proporcionando transparência e controle efetivo sobre as atividades.

Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja aplicável a esta contratação, devido à especificidade técnica exigida e à ausência de itens plenamente compatíveis, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos deve prevalecer, assegurando igualdade de condições aos competidores. As especificidades de peças e equipamentos devem ser descritas em termos de suas características funcionais essenciais, com justificativas técnicas claras para qualquer exceção à regra geral de competitividade.

Os serviços a serem contratados incluem a necessidade de entrega eficiente e suporte técnico contínuo para garantir a operacionalidade das câmaras frias, minimizando custos administrativos e maximizando a eficiência na execução dos serviços prestados. Critérios de sustentabilidade, como menor geração de resíduos e o uso de insumos recicláveis ou de baixo impacto ambiental, serão considerados, conforme recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desde que compatíveis com as necessidades operacionais.

Os requisitos estabelecidos direcionarão o levantamento de mercado, ressaltando a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e operacionais

mínimos, sem comprometer a competição. A flexibilidade de condições será justificada quando houver risco de restrição ao competitivo, mantendo-se, contudo, o alinhamento aos objetivos de qualidade e eficiência.

Assim, os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e formarão a base técnica do levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no artigo 18 da legislação citada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizado levantamento de contratações similares, promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas até um ano antes da data da presente pesquisa de preços. O objetivo foi obter referências técnicas e econômicas atualizadas, capazes de subsidiar a estimativa de preços e a demonstração da viabilidade da contratação pretendida.

Foram analisados contratos com objetos compatíveis aos serviços de manutenção corretiva e preventiva em câmaras frias, incluindo fornecimento de peças e acessórios. As informações coletadas permitiram observar a média dos preços praticados, bem como aspectos relevantes relacionados à capacidade técnica exigida, prazos de execução, escopo dos serviços, abrangência geográfica e estrutura contratual adotada.

Com base nesse levantamento, constatou-se que há empresas no mercado especializadas e aptas a atender à demanda com qualidade e preços compatíveis com os praticados em contratações similares. A comparação dos dados permitiu verificar a razoabilidade da estimativa de custos elaborada para a contratação, bem como reforçar a adequação da escolha do modelo de contratação proposto.

Esse procedimento assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a transparência e a legitimidade do processo de contratação pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de câmaras frias para conservação e congelamento de alimentos, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE. Esta contratação abrange a realização de serviços de manutenção corretiva, que incluem reposição de peças, recarga de gás, teste de pressão e conservação do aparelho, culminando na elaboração de um relatório final de análise técnica. Além disso, contempla serviços de manutenção preventiva, que abrangem limpeza, higienização e conservação do aparelho, também com a apresentação de um relatório técnico final.

Os serviços a serem executados garantem que as câmaras frias operem dentro das

especificações requeridas para a preservação da qualidade e segurança alimentar dos produtos, minimizando riscos de perdas e assegurando o cumprimento das normas sanitárias. A escolha por uma manutenção abrangente, que inclui tanto a abordagem corretiva quanto a preventiva, visa a maximização da vida útil dos equipamentos e a eficiência na conservação dos alimentos utilizados nos programas sociais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade.

A viabilidade da solução é suportada pelos dados do levantamento de mercado, que confirmam a existência de fornecedores capacitados para atender às especificações técnicas e operacionais requeridas. Esta abordagem proporciona uma justificativa sólida para a adoção do Sistema de Registro de Preços, facilitando uma gestão mais eficaz dos recursos e assegurando continuidade no suporte técnico às operações da Secretaria. Assim, a contratação proposta atende plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados em alinhamento aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, destacando-se como a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMARAS DE REFRIGERAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, TESTE DE PRESSÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO COM RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	24,000	Serviço
2	CAMARAS DE REFRIGERAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	24,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMARAS DE REFRIGERAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, TESTE DE PRESSÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO COM RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	24,000	Serviço	342,67	8.224,08
2	CAMARAS DE REFRIGERAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	24,000	Serviço	666,50	15.996,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.220,08 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e atendendo aos critérios de eficiência e economicidade conforme art. 5º, a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada, constatando-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo, a divisão por itens é considerada um fator orientador dessa análise. O mercado pesquisa apontou a existência de fornecedores especializados para diferentes aspectos do serviço, o que potencializa a competitividade e a adequação dos requisitos de habilitação às proporções do objeto. Além disso, a fragmentação proposta pode impulsionar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, atendendo às demandas setoriais identificadas e revisões técnicas realizadas.

Ao comparar com a execução integral, observou-se que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode se revelar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso porque a execução integral pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atender à padronização e exclusividade do fornecedor. Essas condições reduzem os riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, priorizando a consolidação das demandas após criteriosa avaliação comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram cuidadosamente analisados. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente otimizar o monitoramento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Esta avaliação leva em conta a capacidade institucional existente e reitera os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade, como fundamentado pelos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. Essa abordagem assegura o melhor atendimento às necessidades institucionais, sendo a mais compatível com o planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de câmaras frias, com reposição de peças e acessórios, está em consonância com o

planejamento institucional da Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús – CE, tendo em vista a necessidade de garantir a conservação adequada dos alimentos utilizados em programas sociais essenciais.

A manutenção adequada desses equipamentos é fundamental para assegurar a qualidade dos gêneros alimentícios armazenados e, conseqüentemente, o bom funcionamento das ações voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade. A contratação proposta contribui diretamente para a continuidade e melhoria das atividades operacionais da Secretaria, promovendo maior eficiência e segurança na gestão dos insumos.

Essa medida também está alinhada às diretrizes administrativas voltadas à preservação do patrimônio público, à prevenção de falhas operacionais e à promoção da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, observando os princípios da economicidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em câmaras frias, incluindo a reposição de peças e acessórios, visa assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados para a conservação e congelamento de alimentos no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús – CE. Com a implementação da contratação, espera-se garantir maior confiabilidade e durabilidade às câmaras frias, reduzindo o risco de falhas operacionais e evitando perdas de alimentos destinados aos programas sociais.

Além disso, os serviços contratados permitirão maior regularidade na execução das atividades assistenciais, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população em situação de vulnerabilidade. A expectativa é que a atuação preventiva diminua a necessidade de intervenções emergenciais e proporcione maior previsibilidade na gestão dos equipamentos, contribuindo para a eficiência administrativa, a redução de custos e a otimização dos recursos públicos.

A melhoria das condições de funcionamento das câmaras frias também assegura o atendimento às exigências sanitárias e técnicas vigentes, reforçando o compromisso da administração com a segurança alimentar, a legalidade e a responsabilidade na gestão de equipamentos públicos essenciais à execução da política de assistência social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas anteriores à celebração do contrato, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são indispensáveis para garantir a efetividade da contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em câmaras frias destinadas à conservação e congelamento de alimentos. Tais medidas serão compatíveis com a natureza do objeto contratado e visam mitigar riscos operacionais, promovendo a economicidade, a legalidade e a continuidade dos serviços prestados

pela Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús – CE.

Nos casos em que houver necessidade de adequações físicas, estruturais ou funcionais nos espaços onde os equipamentos estão instalados, essas ações serão conduzidas de forma antecipada, assegurando que as condições de operação estejam devidamente atendidas antes do início da execução contratual.

Além disso, será observada a capacitação adequada dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual, conforme determina o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução se desenvolva com qualidade, controle e aderência às especificações estabelecidas.

Caso não haja necessidade de providências adicionais, essa ausência estará justificada pela natureza do objeto, que, em determinadas situações, poderá ser executado sem exigências preparatórias complexas ou intervenções técnicas prévias.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de serviços para manutenção de câmaras frias ocorra de forma eficiente e econômica. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer concomitantemente ou em sequência lógica para que a solução funcione corretamente. Tal análise permite evitar desperdícios, maximizar o uso dos recursos públicos e assegurar que as diversas contratações dentro do mesmo órgão público funcionem em harmonia, conforme previsto nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizada uma investigação preliminar para identificar contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam se relacionar com a manutenção das câmaras frias. Não foram identificadas contratações anteriores ou atuais que possuam o mesmo objeto ou que complementem a solução proposta em termos técnicos, quantitativos ou logísticos. Da mesma forma, não se prevê a necessidade de ajustes em contratos em curso ou futuros que exigiriam uma transição planejada.

Conforme a análise realizada, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou modificações nos requisitos técnicos e na forma de contratação. Dessa forma, a solução proposta é independente, existindo plenamente no atual contexto administrativo e não exigindo ajustes devido a outras contratações associadas. Portanto, a manutenção de câmaras frias para a Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús não requer providências adicionais que gerem impactos interdependentes neste momento, atendendo ao previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para manutenção corretiva e preventiva de câmaras frias abrangem o ciclo de vida dos equipamentos, incluindo a geração de resíduos, consumo de energia, e potencial emissão de gases refrigerantes para a atmosfera. Conforme identificado no Levantamento de Mercado e na Descrição da Necessidade da Contratação, um impacto significativo é o uso intensivo de energia, característico de equipamentos de refrigeração contínua, exigindo soluções que melhorem a eficiência energética para garantir a sustentabilidade (art. 5º). A escolha de tecnologias que utilizem refrigerantes com menor potencial de aquecimento global e maior eficiência, tais como as que possuem selo Procel A, será fundamental para atenuar esse impacto e promover o planejamento sustentável (art. 12).

A logística reversa e a reciclagem de componentes, como toners e peças substituídas, são estratégias viáveis e devem ser incorporadas ao termo de referência como medidas para reduzir a geração de resíduos e promover a sustentabilidade, conforme os critérios do art. 6º, inciso XXIII. Adicionalmente, a aplicação de insumos biodegradáveis na manutenção preventiva permitirá minimizar a pegada ambiental e assegurar um equilíbrio adequado entre dimensões econômica, social e ambiental, alinhando-se com os Resultados Pretendidos.

A implantação de medidas que assegurem a eficiência dos equipamentos e reduzam a quantidade de resíduos é essencial para garantir a competitividade e a adoção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 11), evitando-se barreiras indevidas durante o processo de licenciamento ambiental (art. 18, §1º, inciso XII). Portanto, as medidas mitigadoras aqui descritas são concluídas como essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar os recursos. Sua aplicação assegura a concretização dos objetivos relacionados à eficiência e ao desenvolvimento sustentável, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de câmaras frias para conservação e congelamento de alimentos, com reposição de acessórios e/ou peças, mostra-se viável e vantajosa para atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús – CE. A análise técnica desenvolvida no âmbito do Estudo Técnico Preliminar apontou que a solução apresenta compatibilidade com as necessidades operacionais e oferece ganhos em termos de eficiência e segurança alimentar, contribuindo diretamente para a execução adequada dos programas sociais mantidos pela pasta.

Com base na pesquisa de mercado realizada, verificou-se a existência de fornecedores qualificados e com capacidade técnica para prestar o serviço conforme os requisitos definidos. A diversidade de propostas disponíveis favorece a competitividade do certame e a obtenção de propostas vantajosas, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas e os valores de referência estão compatíveis com os preços praticados atualmente no mercado, o que reforça a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme previsto no art. 5º da



legislação citada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá à administração responder com flexibilidade e agilidade às demandas recorrentes por manutenção, reduzindo custos e otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, o modelo favorece a continuidade dos serviços essenciais à população, especialmente aqueles vinculados ao fornecimento e conservação de gêneros alimentícios.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista sua relevância para a garantia de condições adequadas de armazenamento dos alimentos, a prevenção de falhas operacionais e o atendimento eficaz às necessidades da população beneficiária. A decisão deve ser devidamente fundamentada no processo administrativo, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da contratação. Caso sejam identificadas necessidades adicionais durante a tramitação processual, recomenda-se que sejam adotadas medidas corretivas compatíveis com o objeto para assegurar a plena execução contratual.

Crateús / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE